

Fiscalmente Importante**Pagamento Especial por Conta (IRC) – 31 OUTUBRO 2009****Data limite para 2º pagamento Especial por conta (PEC).****SNC – Sistema de Normalização Contabilística****Legislação aplicável**

Decreto – Lei nº 158/2009 – Aprova o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Decreto – Lei nº 159/2009 - Adaptação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), às normas internacionais de contabilidade adoptadas pela União Europeia e ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

Decreto – Lei nº 185/2009 - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/46/CE, a Directiva n.º 83/349/CEE, a Directiva n.º 86/635/CEE, e a Directiva n.º 91/674/CEE.

Decreto – Lei nº 186/2009 - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/8/CE, a Directiva n.º 2008/117/CE, e cria o regime de reembolso do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de reembolso, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/9/CE.

Portaria nº 986/2009 – Aprovação dos modelos das demonstrações financeiras do SNC.

Portaria nº 1011/2009 - Aprovação do Código de Contas (instrumento contabilístico, de aplicação obrigatória para as entidades sujeitas ao SNC).

Aviso nº 15652/2009 - Sistema de Normalização Contabilística - Estrutura Conceptual (EC)

Aviso nº 15653/2009 – Aprova as Normas Interpretativas do Sistema de Normalização Contabilística.

Aviso nº 15654/2009 – Aprova a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades do Sistema de Normalização Contabilística [NCRFPE].

Aviso nº 15655/2009 – Aprova as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística.

Obrigações Fiscais**Durante o mês de Outubro 2009****Até dia 12**

✓ Envio da Declaração Periódica e Pagamento do IVA referente a Agosto de 2009, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

Até dia 20

✓ Pagamento das retenções efectuadas no mês anterior;

Até dia 31

✓ Pagamento do Imposto Único de Circulação;

✓ 2ª Prestação do pagamento especial por conta (PEC).

Legislação Recente

- ✚ **Decreto-Lei n.º 249/2009 - 23/09 - Série I, n.º 185** – Aprova o Código Fiscal do Investimento.
- ✚ **Decreto-Lei n.º 250/2009 - 23/09 - Série I, n.º 185** - Procede à regulamentação dos benefícios fiscais contratuais, condicionados e temporários.
- ✚ **Decreto-Lei n.º 292/2009 - 13/10 - Série I, n.º 198** - Estabelece o regime fiscal aplicável a produtos comercializados pelas empresas seguradoras.
- ✚ **Lei n.º 91/2009 - 31/08 - Série I, n.º 168** - Alarga a possibilidade de benefício da consignação de 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares por igrejas e comunidades religiosas e por instituições particulares de solidariedade social.
- ✚ **Lei n.º 94/2009 - 01/09 - Série I, n.º 169** - Aprova medidas de derrogação do sigilo bancário, procedendo a alteração ao Código do IRS e Lei Geral Tributária.
- ✚ **Lei n.º 103/2009 - 11/09 - Série I, n.º 177** - Aprova o regime jurídico do apadrinhamento civil, procedendo à alteração do Código do Registo Civil, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- ✚ **Decreto Regulamentar n.º 25/2009 - 14/09 - Série I, n.º 177** - Estabelece o regime das depreciações e amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas e revoga o Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro [Entra em vigor a 01/01/2010].
- ✚ **Portaria n.º 972/2009 - 31/08 - Série I, n.º 168** - Regulamenta o novo regime jurídico das informações vinculativas.
- ✚ **Portaria n.º 987/2009 - 07/09 - Série I, n.º 173** - Aprova o modelo da declaração recapitulativa do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias e as respectivas instruções de preenchimento.
- ✚ **Portaria n.º 1119/2009 - 30/09 - Série I, n.º 190** – IMT: Delimitação de alguns coeficientes de localização.
- ✚ **Portaria n.º 1192/2009 - 08/10 - Série I, n.º 195** - Cria o ficheiro modelo de auditoria tributária prevista no n.º 8 do artigo 115.º do Código do IRC.
- ✚ **[Circular n.º 21/2009 - 27/08]** - Exclusão do IVA da base de incidência do IMT no caso de renúncia à isenção do IVA.
- ✚ **[Circular n.º 22/2009-14/09]** - Conceito de "Arrematação judicial" - Venda por negociação particular.
- ✚ **[Circular n.º 23/2009 - 16/09]** – Regras aplicáveis aos serviços de Avaliações.
- ✚ **Despacho n.º 22600/009 – 14/10** - Procedimentos de certificação de residência fiscal.
- ✚ **[Ofício Circulado n.º 40096 - 16/10 – DSIMT]** - Contagem dos prazos de liquidação e pagamento do imposto único de circulação;
- ✚ **[Ofício Circulado n.º 60070 - 02/09]** - Retenção a Fornecedores – 25%; Artigo n.º 39º do Decreto-Lei n.º 69º-A/2009, de 24 de Março.
- ✚ **[Ofício Circulado n.º 60071 – 02/09]** - Inexistência de Responsabilidade Contra-ordenacional dos Sujeitos Passivos abrangidos pelo Artigo 58.º do Código do RS.
- ✚ **[Ofício Circulado n.º 30112 – 20/10]** – IVA: Novo modelo de declaração periódica.
- ✚ **[Ofício Circulado n.º 30113 – 20/10]** - IVA: Declaração Recapitulativa.
- ✚ **Portaria n.º 985/2009 - 04/09 - Série I, n.º 172 - Apoio à criação de empresas e Apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego.**
- ✚ **Portaria n.º 1254/2009 - 14/10 - Série I, n.º 199** - Regulamenta o envio, por via electrónica, do requerimento de isenção de impostos, no momento do pedido de registo do projecto de fusão ou de cisão, quando promovido através da Internet.
- ✚ **Portaria n.º 1255/2009 - 14/10 - Série I, n.º 199** - Regula a tramitação por via electrónica do parecer a que se refere o n.º 8 do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no momento do pedido de registo do projecto de fusão ou de cisão, quando promovido através da Internet.
- ✚ **Portaria n.º 1256/2009 - 14/10 - Série I, n.º 199** - Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19/12.

Caso Prático

P: Quais são os direitos e obrigações resultantes dos suprimentos entregues pelos sócios à sua empresa?

Os suprimentos são quantias em dinheiro entregue por um sócio a uma sociedade comercial por quotas que não revistam a natureza de uma prestação complementar nem se destinem à integração da quota. O n.º1 do artigo 243º do Código das Sociedades Comerciais considera que contrato de suprimento, é o contrato pelo qual o sócio empresta à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade, ou pelo qual o sócio convencionou com a sociedade o diferimento do vencimento de créditos seus sobre ela, desde que, em qualquer dos casos, o crédito fique tendo carácter de permanência. A validade do contrato de suprimento não depende de nenhuma forma especial, ou seja, não carece de ser reduzido a escrito. Também a celebração deste contrato não depende de prévia deliberação dos sócios, excepto se no contrato de sociedade existir uma disposição em contrário. Queremos ainda referir que tendo em atenção o disposto na alínea a) do n.º 3 do art. 98º do CIRC, deverá existir o cuidado de suportar o lançamento contabilístico, com a fotocópia de cheque emitido pelo sócio e endossado à empresa, que deverá, para transmitir maior credibilidade, ser apenas ao respectivo talão de depósito na respectiva conta de depósitos à ordem que a empresa possua.

P: Será obrigatório, a constituição de seguros de Acidentes de Trabalho para os Empresários em Nome Individual?

Nos termos do artigo 3º, da lei 100/97, de 13 de Setembro, que aprova o novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, os trabalhadores independentes devem efectuar um seguro que garanta todas as prestações previstas na mesma lei, de acordo com o previsto em diploma próprio. No seu nº 2, considera o legislador, como trabalhadores independentes, os trabalhadores que exerçam uma actividade por conta própria. Assim sendo, considerando a definição legal de trabalhadores independentes supra referida e o próprio âmbito e classificação do empresário em nome individual, como um trabalhador independente em especial, consideram-se obrigados os empresários em nome individual a efectuar seguro de acidentes de trabalho nos termos das normas supra citadas.

Parceiros

Soluções Informáticas na Internet



www.webtech.co.pt

Cristina Catuna

Advogados - Lawyers

Portimão Desde 1996

cristinacatuna-8f@adv.ao.pt

Contabilidade | Fiscalidade

Projectos de Investimento (IEFP)

http://www.consultoriofiscal.net/servicos_contabilidade.php

Pergunte que nós respondemos ...

O seu Consultório Fiscal sem sair de casa

Destaques...

SNC

Pergunte que nós respondemos ...

www.ConsultorioFiscal.Net

O seu Consultório Fiscal sem sair de casa

Início de Actividade

Se está a pensar iniciar uma actividade por conta própria, o primeiro passo é entregar uma declaração de início de actividade na repartição de finanças. Este acto requer o conhecimento dos procedimentos fiscais imediatos e futuros a que ficam obrigados os contribuintes. Tem dúvidas?

Pergunte que nós respondemos ...

www.ConsultorioFiscal.Net

O seu Consultório Fiscal sem sair de casa

www.ConsultorioFiscal.Net | consultoriofiscal@gmail.com | Tel/fax – 282 476 552 | Tm- 963 109 178